



**DECRETO Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE
2025.**

**DISPÕE SOBRE O CENSO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS
PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 63, VII, Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Funcional para todos os servidores efetivos e estáveis do Município de Curral de Cima, com a finalidade de atualizar o cadastro funcional e verificar a regularidade das promoções e progressões funcionais.

Art. 2º O Censo Funcional será realizado no período de 14 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025, no horário das 08:00 às 13:00 na Escola Municipal Valdevino Ribeiro, seguindo o seguinte cronograma:

I - Ficando o dia 14 de janeiro, para os servidores lotados na secretaria municipal de educação;

II - Ficando o dia 15 de janeiro, para os servidores lotados na secretaria municipal de saúde;

III - Ficando o dia 16 de janeiro, para os servidores lotados na secretaria municipal de administração;

IV - Ficando o dia 17 de janeiro, para os servidores lotados nas demais secretarias municipais.

Art. 3º Para o comparecimento ao Censo Funcional, os servidores deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, PIS/PASEP, Reservista (sexo masculino), Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (para servidores que conduzem veículos oficiais);

IV - Comprovante de Endereço atualizado (máximo de 90 dias);

V - Portaria de Nomeação ou documento equivalente;

VI - Comprovante de Escolaridade;

- VII – Portaria de Designação, licença, Cessão ou Permuta, se houver;
- VIII – Documentos que comprovem promoções ou progressões funcionais, caso existam;
- IX – Certidão de Nascimento e CPF de filhos ou outros dependentes;
- X – Foto 3x4 recente, caso não tenha será capturada a imagem na hora do censo.
- XI – Cadastro de Dependentes.

Art. 4º O não comparecimento ao Censo Funcional no prazo estipulado acarretará:

I – O bloqueio do pagamento dos vencimentos até a regularização da situação e apresentação dos documentos;

II – A não comprovação das promoções ou progressões funcionais implicará na suspensão imediata do benefício, com retorno à função ou nível de origem.

Parágrafo Único. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o censo de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Secretaria de Administração, no prazo do art. 2º, a respectiva justificativa com a documentação comprobatória.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela coordenação e fiscalização do Censo Funcional, garantindo a transparência e a organização do processo, podendo expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima, 10 de janeiro de 2025.



ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB